

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 10 de dezembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que “*Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, verificamos que a proposta tem por finalidade alterar a redação do caput do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as férias-prêmio concedidas aos servidores públicos municipais, de modo a adequar o benefício às atuais diretrizes de valorização do servidor e às práticas contemporâneas de gestão pública. A proposição reduz o período de aquisição do benefício, atualmente fixado em 6 (seis) meses a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, para 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos.

Constata-se que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro